

ANEXO 1º

REGULAMENTO DA PROVA ESPECÍFICA
PARA ACESSO À LICENCIATURA EM MÚSICA NA COMUNIDADE

APPROVADO
24/10/2012
Teresa Leite
Presidente Conselho Técnico Científico

Artigo 1º

Âmbito

- 1 – O presente regulamento define a prova específica de acesso à Licenciatura em Música na Comunidade da Escola Superior de Educação de Lisboa e da Escola Superior de Música de Lisboa, de acordo com o estabelecido no artigo 3º da Portaria nº 854/2010, de 6 de setembro.
- 2 – A realização da prova específica é obrigatória, sendo necessária para a candidatura ao curso a obtenção da menção de “apto”.

Artigo 2º

Caracterização

- 1 – A elaboração da prova específica é da responsabilidade de um júri composto por três docentes, nomeado pelo presidente do Conselho Técnico-Científico da ESELx, sob proposta da Coordenação do Curso de Música na Comunidade.
- 2 – A prova específica é composta por uma componente escrita e por uma componente oral, discriminadas nos números 2 e 3 do presente artigo.
- 3 – Componente escrita:
 - 3.1. Reconhecimento auditivo de:
 - a) Intervalos melódicos e harmónicos simples.
 - b) Acordes.
 - c) Cadências.
 - 3.2. Ditado de uma melodia tonal de um trecho a várias partes.
 - 3.3. Ditado de duas frases rítmicas (em divisão binária e ternária do tempo).
- 4 – Componente oral:
 - 4.1. Leitura de duas frases rítmicas (em divisão binária e ternária do tempo).
 - 4.2. Leitura melódica tonal entoada.
 - 4.3. Reprodução de frases melódicas num instrumento à escolha do candidato.
 - 4.4. Canção entoada selecionada e preparada previamente pelo candidato (podendo ser harmonizada pelo candidato num instrumento à sua escolha).

- 4.5. Interpretação de uma obra ou excerto de obra num instrumento (não incluindo a voz), à escolha do candidato.
- 4.6. Improvisação vocal e/ou instrumental sobre um sequência harmónica escutada no momento.
- 4.7. Entrevista ao candidato.

Artigo 3º

Avaliação

- 1 – A avaliação da prova específica é da responsabilidade do júri a que se refere o número 1 do artigo 2º.
- 2 – Cada uma das componentes da prova (escrita e oral) é cotada de 0 a 200 pontos.
- 3 – A prova escrita não tem carácter eliminatório.
- 4 – A prova oral tem carácter eliminatório.
- 5 – A classificação final é o resultado da média ponderada dos resultados obtidos nas provas escrita e oral.
- 6 – A classificação final dos alunos seriados será expressa numericamente de 0 a 200 pontos.
- 7 – Serão seleccionados os candidatos que obtenham, pelo menos, 100 pontos na classificação final.
- 8 – Os candidatos seleccionados terão a menção de “apto” e os não seleccionados terão a menção de “não apto”.

Artigo 4º

Reapreciação da prova específica

- 1—Os candidatos com a menção de ‘não apto’ poderão requerer a consulta e reapreciação da componente escrita da prova nos termos do presente artigo.
- 2—O requerimento de consulta da componente escrita da prova é dirigido ao Presidente do júri e deverá ser apresentado nos Serviços Académicos da ESELx no prazo máximo de setenta e duas horas contadas após a afixação da classificação.
- 3—No ato da entrega do requerimento será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena de indeferimento liminar do pedido.
- 4—Se não for possível proceder à consulta no momento em que a mesma for solicitada, a ESELx enviará ao requerente, para a morada por si indicada, através de ofício,

em carta registada, com aviso de receção, fotocópia da prova acompanhada dos respetivos critérios de classificação.

- 5—Nas setenta e duas horas após a receção do ofício a que se refere o número anterior o requerente poderá apresentar, nos Serviços Académicos da ESELx, pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao Presidente do júri. No ato da entrega do requerimento deverá efetuar o pagamento da taxa devida, sob pena de indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido.
- 6—A componente escrita da prova será integralmente reapreciada, sendo, em consequência, dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.
- 7—O júri designará dois docentes que não hajam participado na apreciação da componente escrita da prova em causa para a reapreciarem e sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.
- 8—O júri procederá à análise desses pareceres em presença do original da componente escrita da prova e deliberará sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.
- 9—O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente pelo correio.
- 10—Desta decisão não caberá recurso.

Artigo 5º

Período da realização das provas

- 1 – As provas realizar-se-ão nos prazos definidos anualmente pelo Presidente da ESELx.
- 2 – A prova escrita realiza-se, para todos os candidatos, no mesmo dia e hora, seguida da prova oral individual.

Artigo 6º

Este regulamento aplica-se às provas específicas a realizar pelos candidatos à frequência da Licenciatura em Música na Comunidade a partir do ano letivo de 2012/2013.

Escola Superior de Educação de Lisboa

Escola Superior de Música de Lisboa

Aprovado em 24 de outubro de 2012